



QUINTO TERMO ADITIVO

ao Contrato SEEP nº 001/2008, celebrada
entre o SENADO FEDERAL e a **STEEL
SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.**

O **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA, e a empresa **STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.**, neste ato representada por JOSÉ WILIAM ANDRADE SANTOS, tendo em vista a manifestação do gestor, fl. 822, a concordância da CONTRATADA à fl. 832, a Conferência de Minuta nº 030/2011-ADVOSF, fls. 836/840, a autorização do Senhor Diretor-Geral, fl. 848, e as demais informações contidas no Processo SEEP nº 003.993/07-8, resolvem aditar o Contrato SEEP nº 001/2008, com base na sua cláusula décima segunda e no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato SEEP nº 001/2008 fica prorrogado de 30 de janeiro de 2011 a 29 de janeiro de 2012, ou até a conclusão do procedimento licitatório tratado no processo SEEP nº 003.855/09-0.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste de preços solicitado pela CONTRATADA é objeto de instrução no processo 024.787/10-8.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em conformidade com o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 03 de 2010, a parte interveniente referida no preâmbulo do Contrato nº 001/2008 passa a ser o Senado Federal, CNPJ 00.530.279/0001-15.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária, classificada como Programa de trabalho 01031055145970001, e Natureza de Despesa 339037, previstas no orçamento do exercício de 2011.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA deve apresentar a garantia no valor de 5% do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento, visando atender a prorrogação, em conformidade com a Cláusula Oitava - Da Garantia do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se admitirá qualquer restrição ou condicionante à plena execução pelo SENADO da garantia ofertada a qual deverá abranger, inclusive, o passivo trabalhista devido pela CONTRATADA em decorrência da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e do primeiro, segundo, terceiro e quarto aditivos, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 28 de Janeiro de 2011.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


JOSÉ WILLIAM ANDRADE SANTOS
STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC
Wellington Caram
Diretor da SSPLAC em exercício